



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 031/2017

DATA: 14/09/2017

SÚMULA: Institui o banco de ideias legislativas no município de Cornélio Procópio – PR.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

L E I

Art. 1º – Fica instituído o banco de ideias legislativas no município de Cornélio Procópio – PR.

Art. 2º- Dos objetivos do banco de ideias legislativas:

- I. Promover a legislação participativa no âmbito do município de Cornélio Procópio;
- II. Aproximar a Câmara Municipal de Cornélio Procópio da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Legislativo;
- III. Integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O banco de ideias legislativas será atrelado ao sistema de informação do poder legislativo de Cornélio Procópio.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao banco de ideias legislativas.

§1º - As sugestões referidas no caput deste artigo devem observar os seguintes requisitos:

- I. Conter identificação do(s) autor(es), seus meios de contato, bem como a especificação da sugestão;
- II. Serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, podendo o formulário ser solicitado via e-mail.

§2º Associações, sindicatos, organizações não governamentais, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

§3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

§4º Não serão aceitos textos que:

- I. Tratem de assuntos diversos ao ambiente político-administrativo do município;
- II. Contenham declarações de cunho pornográfico, pedófilo, racista, violento ou ainda ofensivas à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar, à ordem pública, à moral, aos bons costumes ou às cláusulas pétreas da Constituição;
- III. Sejam repetidos pelo mesmo usuário, incompreensíveis ou que não estejam em português.

Art. 5º - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, sendo disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Art. 6º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, bem como as Comissões Permanentes e/ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao banco de ideias legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à lei orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do poder legislativo avaliar a pertinência, viabilidade, competência e importância das sugestões protocoladas junto ao bando de ideias legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º - Esta lei em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 14 de setembro de 2017.

Ananias Antônio Martins Neto
Vereador - Partido PSDC

Helvécio Alves Badaró
Vereador – PTC

Élio José Janoni
Vereador – PSDB

Gilmar José Lavorato
Vereador – PTB

Diones Carlos de Campos
Vereador - PPS



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 031/2017

DATA: 14/09/2017

Exposição de Motivos:

**Senhor Presidente,
Senhores vereadores.**

A ideia da criação de um Parlamento Jovem no âmbito da Câmara dos Vereadores é a de que, por meio da simulação do exercício do mandato parlamentar, seja levada a discussão sobre as funções e a importância do Poder Legislativo para dentro das escolas, ampliando-se a informação e o conhecimento dos jovens sobre os trabalhos desenvolvidos no âmbito da Câmara dos Vereadores e no Município de Cornélio Procópio.

O objetivo do Projeto Lei “Banco de Ideias Legislativas no município de Cornélio Procópio-Paraná” é oferecer serviços de interatividade que buscam estimular a participação do cidadão ou entidades da sociedade civil na atividade parlamentar, em suas dimensões legislativa, representativa e fiscalizadora Ideia Legislativa.

Ideias legislativas são sugestões de alteração na legislação vigente ou de criação de novas leis. O cidadão ou entidade da sociedade civil poderão opinar sobre projetos de lei, propostas de emenda às leis e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

Da Fundamentação

Em pesquisa realizada no banco de dados de leis municipais do município de Cornélio Procópio-PR, não há nenhuma lei em vigor que institua um banco de ideias legislativas no município de Cornélio Procópio. São várias as intenções do projeto de lei: a promoção da legislação participativa, a aproximação da câmara e comunidade, permitindo que as pessoas apresentem sugestões; a integração das entidades da sociedade civil nas discussões sobre o ordenamento jurídico da cidade.

O artigo 4º do Projeto de Lei, diz que “Art. 4º. Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativas”. Desta forma, a autoria das sugestões não precisa



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

ser necessariamente apenas de um cidadão, pode ser de associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil.

Mostra-se, desse jeito, o caráter democrático que o Projeto de Lei vem a inovar na municipalidade.

O intuito do projeto é promover uma aproximação ao permitir que qualquer cidadão ou entidade possa fazer sugestões, o Banco de Ideias Legislativas, além de ser uma iniciativa de baixo custo para a Câmara de Vereadores, pode ser um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade, que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Por fim, vale lembrar que atualmente a Câmara Federal e o Senado Federal, bem como diversas assembleias e câmaras municipais do País, já possuem.

Da Competência Legislativa

A Constituição Federal vigente atribuiu aos Municípios à capacidade de auto normatização, ou seja, a capacidade de editar suas próprias leis, de acordo com o princípio da Supremacia do Interesse local.

De fato, a teor do art. 30, inciso I, da Carta Federal:

“Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Ainda nesse sentido, dispõe o art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cornélio Procópio.

“Art. 7º - Ao município de Cornélio Procópio compete:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;”

Portanto, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de predominante interesse local, obedecendo aos princípios e normas do Ordenamento Jurídico Brasileiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

Cabe lembrar que a Constituição Federal, em seu artigo 2º, garante a Independência e Harmonia dos Poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário), de forma que os Poderes não interfiram nas atribuições uns dos outros.

Ante o exposto, solicito, à tramitação regular da matéria nesta Casa Legislativa.

Cornélio Procópio, 14 de setembro de 2017.

Ananias Antônio Martins Neto
Vereador - Partido PSDC

Helécio Alves Badaró
Vereador – PTC

Élio José Janoni
Vereador – PSDB

Gilmar José Lavorato
Vereador – PTB

Diones Carlos de Campos
Vereador - PPS